



**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA
AGROPECUÁRIA**

CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL

Regimento Interno

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária da UFRB, Cursos de Mestrado e de Doutorado.

**Cruz das Almas, Bahia
2025**

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I....3

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II....3

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

CAPÍTULO III....4

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA: CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO IV....9

DURAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO V....10

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

CAPÍTULO VI....4

CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO VII....17

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

CAPÍTULO VIII....21

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

CAPÍTULO IX....22

CREDITAÇÃO

CAPÍTULO X....25

TRABALHO DE CONCLUSÃO

CAPÍTULO XI....27

AUTOAVALIAÇÃO

CAPÍTULO XII....28

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária (PPGPDA) do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com sede no Campus de Cruz das Almas-BA.

Parágrafo único. Aos Docentes e Discentes do PPGPDA cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI e as demais regulamentações da UFRB sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária tem por objetivo a formação de recursos humanos em nível avançado, para as atividades de ensino, pesquisa e assistência técnica, na área da Ciências Agrárias, por meio do aprofundamento do conhecimento na área de concentração e do desenvolvimento de pesquisa.

§ 1º A área de concentração corresponde ao campo específico de conhecimento em Ciências Agrárias.

§ 2º O perfil almejado para o egresso do PPGPDA é focado no profissional:

- I. dotado de capacidade de identificar objetos de pesquisa no contexto das ciências agrárias, estando apto para elaboração de hipóteses de pesquisa;
- II. capaz de desenvolver revisões de literatura atualizada com base na exploração de artigos e indexadores internacionais. desta forma possibilitando o compêndio sistemático de conhecimento e otimização dos esforços de aplicação de recursos financeiros;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- III. possua espírito crítico e ambição investigativa voltada para o bem-estar da sociedade no contexto dos problemas que afligem as ciências agrárias;
- IV. apresente competência para elaborar e executar o planejamento, a condução e a reprodução de experimentos com metodologia científica condizente com as hipóteses e objetivos propostos;
- V. conhecedor de fundamentos teóricos e possuidor de habilidades práticas em ciências agrárias e que possibilitem a divulgação de conhecimentos em atividades de docência, extensão e liderança em atuação profissional não acadêmica.

Art. 3º. O Programa funcionará nos níveis de Mestrado e Doutorado, formando Mestres e Doutores em Defesa Agropecuária.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária concederá o título de Mestre em Defesa Agropecuária e de Doutor em Defesa Agropecuária.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA AGROPECUÁRIA: CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária, proposto entre as instituições conveniadas UFRB-CCAAB e a Embrapa Mandioca e Fruticultura, será organizado e administrado de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral e o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da UFRB.

Art. 5º. A Coordenação e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária serão localizadas no Campus da UFRB em Cruz das Almas, no prédio definido pela Direção do Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas (CCAAB).

Art. 6º. O Corpo Docente será formado por profissionais altamente qualificados, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante (conforme Regulamento Geral de Cursos de

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB e normas específicas vigentes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES).

§1º. O credenciamento do Docente, interno ou externo à UFRB e em qualquer categoria, dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado de Curso por meio de ofício, apresentando seu plano de trabalho, conforme formulário específico, e uma cópia do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.

- a. ao plano de trabalho deverá contemplar um período igual a um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES;
- b. é imprescindível a indicação de uma ou mais disciplinas do Programa à qual ficará vinculado, assim como a indicação da(s) linha(s) de pesquisa(s) de atuação dentro do Programa.

§2º. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado, que será apreciada em reunião e, se aceita, homologada.

§3º. Para ser enquadrado na categoria de Permanente, além das qualificações previstas no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, o Docente deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência da CAPES, Área de Ciências Agrárias.

§5º. O credenciamento tem validade igual a um período de um ciclo de avaliação do Programa pela CAPES, podendo ser renovado automaticamente.

§6º. Anualmente, o desempenho dos Docentes será avaliado pelo Colegiado de Curso do Programa que poderá efetuar o seu re-enquadramento nas categorias de Docente ou o seu descredenciamento.

§7º. O Colegiado poderá proceder ao descredenciamento do Docente que não atender às exigências do §3º deste Artigo, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa; não se ajustar às Linhas e Eixos de Pesquisa do Programa; não ministrar aulas em disciplinas do Programa de Defesa Agropecuária durante 01 (um) ano letivo, sendo facultada a possibilidade de dividir a carga horária com outros Docentes.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- a. serão consideradas como justificativas para esta última exigência os casos de afastamento temporário para estágio de pós-Doutorado.
- b. nesta última condição, o Docente deverá encaminhar um plano das suas atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, deixando claro os seus eventuais substitutos.

Art. 7º. A Coordenação dos Cursos de Mestrado e Doutorado caberá a um Colegiado composto de 04 (quatro) representantes do Corpo Docente Permanente e 01 (um) do Corpo Discente.

Art. 8º. O Colegiado funcionará sob a presidência de 01 (um) Coordenador e 01 (um) Vice-Coordenador, eleitos por seus pares, por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por meio de uma nova eleição. Obrigatoriamente um dos membros do Colegiado será da Embrapa.

Art. 9º. O Coordenador será substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo Vice-Coordenador, ou no impedimento deste, por um Membro Docente do Colegiado, devidamente designado pelo Colegiado de Curso.

Art. 10. O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os Membros Docentes e de 01 (um) ano para o Membro Discente, sendo permitidas reconduções por meio de uma nova eleição.

Art. 11. O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 12. Perderá o mandato qualquer membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões não consecutivas do Colegiado, ou tiver sofrido penalidade definida no regime disciplinar da UFRB.

Art. 13. No mínimo sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

Art. 14. As eleições do que trata o Art. 13 serão efetuadas em votação individual pelos Docentes da categoria Permanente. Uma Comissão Eleitoral será constituída

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

de dois Docentes designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária com atribuições de executar todos os procedimentos do pleito, inclusive a apuração da urna, sendo o resultado homologado pelo Colegiado.

Art. 15. A eleição do membro Discente e de um Suplente será efetuada pelo Corpo Discente regularmente matriculado no Programa.

Art. 16. Na eventualidade de um Membro do Colegiado de Curso ser desligado do Programa antes do prazo final do seu mandato, será proposta nova eleição para ocupação da vaga.

Parágrafo único. A eleição deverá ocorrer se o afastamento for antes de 02 (dois) meses para o final do mandato, ou seja, antes do período de convocação para a eleição do próximo Colegiado.

Art. 17. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. proceder às eleições do Coordenador e Vice-Coordenador, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- II. propor ao CCAAB e à Embrapa Mandioca e Fruticultura quaisquer medidas julgadas úteis ao Programa de Pós-Graduação;
- III. proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Docentes do Programa;
- IV. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- V. definir o número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e encaminhar para registro e providências junto ao CCAAB, homologação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e registro na Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação (PPGCI);
- VI. informar o número de vagas, o período de inscrição e o processo seletivo à PPGCI, em data previamente estabelecida, para divulgação em Edital Público;
- VII. elaborar e reformular os componentes curriculares, submetendo-os ao CCAAB, aprovação pela CPPG e registro na PPGCI;
- VIII. elaborar e reformular o Projeto Pedagógico do Programa, submetendo-o para registros no CCAAB, Superintendência de Registro Acadêmico (SURAC), PPGCI e CPPG da UFRB, ao final de cada ciclo de avaliação pela CAPES;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- IX. elaborar e reformular projeto de Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação da CPPG;
- X. elaborar plano de trabalho, no qual deverão constar as diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- XI. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;
- XII. constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso (Dissertação/Tese/Produto Técnico Tecnológico - PTT);
- XIII. examinar e aprovar os balancetes semestrais e prestação de contas apresentados pelo Coordenador;
- XIV. elaborar relatório anual das atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado, de acordo com as exigências da CAPES e CPPG da UFRB;
- XV. elaborar normativas que atualizem os procedimentos gerais do funcionamento do Programa, sem prejuízo deste Regimento;
- XVI. no mais, aplicam-se ao Colegiado as disposições do Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB.

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá além do seu voto, o voto de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso de Mestrado e Doutorado;
- III. representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade e outras instituições;
- IV. conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;
- V. elaborar proposta orçamentária anual;
- VI. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado, juntamente com o Colegiado e o corpo Docente do Programa, de acordo com as exigências da CAPES;
- VII. submeter balancetes semestrais e prestação de contas ao Colegiado;
- VIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo Discente.

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

Art. 19. Compete ao representante da Embrapa Mandioca e Fruticultura:

- I. organizar e acompanhar as atividades do Programa com os Docentes, junto à administração da Embrapa, incluindo o fornecimento de autorização de ingressos de Discentes matriculados nas instalações da Embrapa, utilização de laboratórios e campos experimentais, entre outros;
- II. monitorar a execução de atividades designadas aos Docentes vinculadas à Embrapa pelo Colegiado;
- III. apresentar ao Coordenador do Programa as demandas e sugestões da Instituição referentes ao Programa.

CAPÍTULO IV

DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 20. O Curso de Mestrado deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses. Para o Curso de Doutorado, esse prazo será de 24 (vinte e quatro) meses a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da primeira matrícula. Em ambos os Cursos, estão incluídos neste prazo a entrega e o julgamento da Dissertação/Tese/Produto Técnico Tecnológico (PTT).

§1º. Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar a prorrogação deste prazo, mediante requerimento formal do Discente ao Orientador. O prazo desta prorrogação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

- a. fica a critério do Colegiado de Curso analisar a solicitação, concedendo ou não a prorrogação dentro do limite estabelecido;
- b. após o prazo máximo de 24 e 48 meses para os Cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, o Discente estará automaticamente desligado do Programa.

§2º. Não se computará o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- a. trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado, podendo ocorrer apenas pelo período de 01 (um) semestre, independente do caso;
- b. trancamento total do Curso ou dispensa de matrícula, indicados pelo Serviço Médico da Universidade.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA, DESLIGAMENTO E READMISSÃO DOS ESTUDANTES

Art. 21. O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será definido pelo Colegiado do Programa, conforme inciso V, do Artigo 17.

Parágrafo único. Qualquer alteração no número de vagas, definida pelo Colegiado do Programa, deverá ser aprovada no CCAAB e na CPPG, registrada na PPGCI.

Art. 22. O candidato ao Mestrado ou Doutorado deverá possuir Curso de Graduação e Mestrado, respectivamente, pelo qual se evidencie formação adequada na área de Ciências Agrárias, outros Cursos das áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, desde que seu Currículo contenha predominantemente disciplinas pertinentes à área pretendida no Programa.

Art. 23. O conhecimento de língua inglesa será exigido obrigatoriamente para a seleção no PPGPDA.

Parágrafo único. Os critérios desta obrigatoriedade exigida no caput, serão definidos no Edital de Seleção.

Art. 24. Para inscrição, nas épocas próprias do processo seletivo, o candidato deverá seguir as orientações do Edital de Seleção específico.

§1º. Constitui-se parte da documentação exigida os seguintes itens:

- a. formulário de inscrição preenchido;
- b. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- c. cópia autenticada do histórico escolar,
- d. cópia autenticada do diploma de Curso de Graduação/Mestrado, ou documento equivalente, conforme o Curso pretendido;
- e. currículo no formato da Plataforma Lattes do CNPq com documentos comprobatórios;
- f. proposta de projeto de Dissertação/Tese, vinculada às linhas de pesquisa do Programa, conforme formulário específico;
- g. declaração da Instituição liberando o candidato para o Curso de Pós-Graduação (apenas para candidato com vínculo empregatício);
- h. declaração de proficiência em língua portuguesa emitida por Embaixada ou Consulado Brasileiro no país de origem do candidato, no caso de estrangeiro.

§2º. As inscrições serão efetuadas de acordo com as recomendações da PPGCI, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária, seguindo as orientações do Edital de Seleção.

Art. 25. A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação.

§1º. No processo de seleção, a Comissão deverá considerar os seguintes critérios:

- a. avaliação dos candidatos segundo os critérios de pontuação estabelecidos pelo Programa: formação acadêmica, experiência profissional, produção científica e produção acadêmica, dedicação ao Curso em tempo integral e disponibilidade de orientador;

§2º. Os nomes dos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção deverão ser encaminhados ao Colegiado de Pós-Graduação para homologação.

§3º. O pedido de admissão só terá validade para o semestre letivo para o qual o candidato foi selecionado.

§4º. O Coordenador do Programa dará ciência aos candidatos selecionados de forma que eles confirmem a futura integração ao Programa.

Art. 26. A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado, respeitando-se o disposto nos Artigos 22 ao 25 deste Regimento.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

Art. 27. A juízo do Colegiado, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos na categoria de Discente Especial, com direito a creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

Art. 28. O candidato a Discente Especial deverá apresentar sua inscrição ao Colegiado. A seleção será mediante a avaliação do seu Currículo, por uma Comissão definida pela Coordenação.

§1º O Colegiado poderá aceitar, sem necessidade de processo seletivo, estudante de Pós-Graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s) do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária na condição de Discente Especial.

§2º. O pedido de inscrição deve atender ao calendário da UFRB e conter os mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§3º. A admissão do Discente Especial terá validade máxima de 02 (dois) semestres letivos consecutivos, podendo o Discente cursar até 04 (quatro) disciplinas optativas do Programa, matriculando-se no máximo em 02 (duas) por semestre.

a. A concessão de nova matrícula como Discente Especial estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§4º. É vedado o trancamento de matrícula ao Discente Especial.

§5º. A convalidação de créditos/carga horária obtidos na categoria de Discente Especial no Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária obedecerá às seguintes regras:

- a. serão convalidados apenas os créditos/carga horária obtidos até 05 (cinco) anos letivos antes da matrícula como Discente regular;
- b. apenas as disciplinas com média igual ou superior a 6,0 (sete) poderão ter seus créditos convalidados, para o cômputo de número mínimo exigido pelo Curso.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

§6º. Poderão ser convalidados créditos obtidos na categoria de Discente Especial em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecidos no país, conforme o exposto nos §5º. deste Artigo.

§7º. Todo Discente Especial deverá ser vinculado a um Docente Orientador Permanente durante o período de admissão no Programa.

Art. 29. O Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária poderá aceitar, desde que haja vaga, a transferência de estudantes regulares de Cursos de Mestrado e Doutorado de outras instituições de ensino superior reconhecidas pela CAPES.

§1º. Os pedidos de transferência deverão ser feitos ao Colegiado, que à luz da documentação apresentada, decidirá pelo deferimento, aproveitamento de créditos/carga horária, necessidade de adaptação curricular, e até por exames de suficiência em língua estrangeira.

§2º. Os procedimentos para aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do Capítulo VIII deste Regimento, assim como, o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§3º. Definida a transferência, o estudante ficará submetido ao que preconiza este Regimento, em todas as suas áreas, para estudantes regulares.

Art. 30. Será desligado automaticamente do Programa, conforme o exposto no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB, o Discente que:

- a. for reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- b. for reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- c. for reprovado em uma disciplina e uma atividade;

Art. 31. Para readmissão de ex-estudantes não-titulados deverá ser seguida a regulamentação da UFRB para reingresso na Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

Parágrafo único. Os estudantes do programa que tiveram matrícula cancelada por excederem o prazo máximo de duração do Curso poderão, a critério do Colegiado do Programa, ser novamente matriculados uma única vez, nos termos das Resoluções da UFRB, para integralização do Curso.

CAPÍTULO VI

CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32. Constituem componentes curriculares dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Defesa Agropecuária

- I - Disciplinas
- II - Atividades Curriculares
- III - Trabalho de Conclusão

Art. 33. Para o Mestrado, as disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de no mínimo 24 créditos, 10 créditos de disciplinas obrigatórias e 14 créditos disciplinas optativas. Para o Curso de Doutorado, as disciplinas referidas no item I compreendem o cumprimento de, no mínimo, 36 créditos, sendo 10 em Disciplinas Obrigatórias e 26 em Disciplinas Optativas.

- a. no cumprimento do número mínimo de disciplinas obrigatórias e optativas é necessário observar a creditação mínima conforme Capítulo IX deste Regimento;
- b. no final de cada semestre letivo o(s) Docente(s) responsável(eis) pela(s) Disciplina(s) deverá(ão) consolidar a disciplina no Sistema Acadêmico da UFRB;
- c. para a aprovação nas Disciplinas o Discente deverá ter média igual a 6,0 (seis), sendo que para a titulação, a média final deverá ser no mínimo 7,0 (sete);
- d. as Disciplinas poderão ser oferecidas em regime semanal, condensado, remoto ou EaD, observada a sua carga horária e creditação.

Art. 34. As atividades referidas no item II do artigo 32 compreendem:

- I. projeto de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado ou elaboração de um Produto Técnico Tecnológico (PTT) para ambos;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- II. pesquisa Orientada, com vistas à elaboração do trabalho conclusivo;
- III. exame de proficiência em língua inglesa;
- IV. exame de Qualificação;
- V. atividades complementares

§1º. As atividades dos Incisos “I”, “II”, “III”, “IV”, “V”, não possuem creditação e receberão o conceito Aprovado na Atividade ou Reprovado na Atividade.

§2º Os conceitos Aprovado na Atividade ou Reprovado na Atividade, não deverão interferir na média do histórico escolar do Discente.

Art. 35. Os Discentes do Programa deverão se submeter a um Exame de Qualificação, conforme a seguir:

- I. o Exame de Qualificação constará de avaliação acerca da apresentação da “Dissertação Prévia” ou “Tese Prévia” ou “PTT prévio”, ou seja, em processo de finalização com apresentação de resultados e discussão, para os Cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente.
- II. a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 03 (três) membros, devendo ser presidida por um Docente Permanente do Programa e, com pelo menos, um membro externo ao Programa;
- III. a Comissão Examinadora e a data do Exame de Qualificação serão definidas pelo Colegiado de Curso, a partir da sugestão do Orientador;
- IV. é vedada a participação do Orientador e do Coorientador na Comissão Examinadora;
- V. a Comissão emitirá parecer considerando o Discente aprovado ou reprovado;
- VI. o Exame de Qualificação deverá ocorrer, no máximo, até o 18º mês (para o Mestrado) e o 30º mês (para o Doutorado) após o ingresso do Discente no Programa, antes da Defesa de Dissertação ou Tese, respectivamente;
- VII. para efeito de contagem de tempo será considerado o mês e o ano da primeira matrícula do Discente no Programa;
- VIII. até 30 (trinta) dias antes da data prevista para o Exame de Qualificação, o Discente deverá entregar à Coordenação do Programa o material constituído de: “Dissertação Prévia” para o Discente do Mestrado e “Tese prévia” para o Discente do Doutorado ou “PTT prévio” para ambos. Além disso, para ambos os Cursos, deve ser apresentado pelo interessado o requerimento com anuência do Orientador, conforme formulário específico;

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- IX. o Discente reprovado no Exame de Qualificação ou que, por motivo de força maior (a critério da interpretação do Colegiado do Programa) não conseguir cumprir a realização do mesmo poderá repeti-lo uma única vez (independente de primeira ou segunda matrícula na atividade), em data a ser definida pelo Colegiado de Curso, mediante requerimento do interessado e com a anuência do Orientador, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, não extrapolando 24 meses para o Mestrado e 48 meses de Curso para o Doutorado
- X. o Discente será automaticamente desligado do Programa quando não efetuar matrícula no Exame de Qualificação até o terceiro semestre de Curso para o Mestrado e até o sétimo semestre para o Doutorado.

Art. 36. O oferecimento semestral e anual dos componentes curriculares deverá ser explicitado no **Projeto Pedagógico do Programa**.

Art. 37. O Projeto Pedagógico deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

§1º. O Colegiado de Curso deverá promover consultas ao Corpo Discente e Docente sobre propostas de ajustes e alteração, especialmente com base nos relatórios e avaliações anuais;

§2º. O Colegiado poderá promover eventos e convidar especialistas para ajudar na revisão e atualização do Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 38. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa consistirá de exame de tradução e de compreensão de texto, o qual será realizado no âmbito da UFRB, recebendo o conceito de aprovado ou reprovado.

§1º. O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao 3º (terceiro) semestre letivo para ambos os Cursos (Mestrado e Doutorado).

§2º. Vencido este prazo, o estudante que não tiver cumprido tal exigência ficará automaticamente desligado do Programa.

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

§3º. Os Exames de Proficiência de Língua Inglesa serão aplicados até a 15ª (décima quinta) semana de cada semestre letivo, em data definida pelo Docente responsável pelo Exame.

§4º. Será permitido o aproveitamento de Proficiência de Língua Inglesa para o Discente do Curso de Doutorado que tenha concluído o Mestrado nos últimos 03 (três) anos em Programas de Pós-Graduação da UFRB ou de outra instituição, credenciados pela CAPES.

CAPÍTULO VII

ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 39. Para as atividades de Orientação é exigido do Docente Orientador que tenha experiência em Orientação e seja Docente Permanente no Programa.

§1º. Os critérios para o credenciamento de Docentes como Orientador nos níveis de Mestrado e Doutorado estão estabelecidos nas Normas para Credenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária.

- a. apenas o Docente na categoria Permanente poderá ser o Orientador do Discente;
- b. Docentes Visitantes poderão atuar como Orientadores somente se permanecerem no Programa por, no mínimo 48 meses; nesses casos, os Docentes Visitantes receberão status de Docente Permanente e poderão orientar.

Art. 40. Todo estudante dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Defesa Agropecuária terá um orientador, podendo ter coorientador(es).

§1º As atribuições do Orientador e suas relações com o orientado e com o Programa estão descritas no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§2º O Docente Orientador será indicado pelo Colegiado, segundo critérios de alocação de orientação, baseados nos índices de desempenho do Docente, onde

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

serão considerados a produção científica, conforme diretrizes da CAPES na área de Ciências Agrárias, o Tempo Médio de Titulação dos seus orientados e o número de orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação.

a. para efeito de avaliação dos itens que compõe o §2º será considerado o desempenho do Docente Orientador nos últimos três anos.

§3º. O Docente sem orientação de Dissertação/PTT concluída poderá acumular no máximo 2,0 (dois) orientados no Curso de Mestrado. O Docente sem orientação de Tese/PTT concluída poderá acumular no máximo 4,0 (quatro) orientados no Curso de Doutorado.

§4º. O Docente com orientação de Dissertação/PTT concluída poderá acumular no máximo 3,0 (três) orientados no Curso de Mestrado. O Docente com orientação de Tese/PTT concluída poderá acumular no máximo 5,0 (cinco) orientados no Curso de Doutorado.

§5º. Os Docentes que atuam no Programa poderão acumular até 8,0 (oito) orientados, observando os limites de acordo com o §3º e o §4º do Art. 39.

§6º. O Coorientador poderá ser um professor/pesquisador que não integre o Corpo Docente do Programa, desde que seja especialista, com autoridade reconhecida no campo dos estudos pretendidos e possua o título Doutor.

- a. os projetos de Dissertação poderão ter no máximo 2,0 (dois) Coorientadores. Os projetos de Tese poderão ter no máximo 3,0 (três) coorientadores;
- b. o Orientador deverá comunicar ao Colegiado a Coorientação por meio de formulário específico, com a assinatura do Coorientador;

§7º. O Discente poderá solicitar substituição do Orientador, mediante Ofício ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e o aceite de um provável novo orientador.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- a. o Colegiado solicitará o parecer sobre o pleito ao Orientador atual e fará a apreciação em reunião;
- b. o atendimento a este pleito ficará totalmente condicionada a disponibilidade de novo Orientador, cuja ausência inviabiliza o seu atendimento;
- c. na impossibilidade de atendimento o Discente continuará com o Orientador inicial ou poderá solicitar seu desligamento do Programa.

§8º. O Orientador poderá submeter ao Colegiado do Programa a solicitação de desligamento do Discente que não atender ao cumprimento das atividades planejadas para o programa, bem como, pela comprovada ausência e afastamento das atividades por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativas.

§9º. Em condições excepcionais, o Docente poderá solicitar o fim da orientação do Discente, com anuência do Colegiado

Art. 41. A pesquisa da Dissertação/Tese/PTT será realizada sob a supervisão direta do Orientador.

Art. 42. Os resultados da pesquisa são propriedade da UFRB e/ou da Embrapa Mandioca e Fruticultura e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB/Embrapa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º. É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na Dissertação/Tese/PTT nas publicações dela porventura resultantes.

§2º. O Discente tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante o primeiro ano, após a defesa da Dissertação/Tese/PTT e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 43. Qualquer patente que eventualmente tenha origem na pesquisa da Dissertação/Tese/PTT pertence à UFRB e/ou Embrapa, que decidirá a fração do direito atribuído às partes envolvidas, cabendo ao Orientador a decisão quanto à petição do patenteamento.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

Parágrafo Único. No caso de patente oriunda de pesquisa em parceria com outras Instituições deverão ser consideradas as normas estabelecidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRB e/ou da Embrapa.

Art. 44. Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho, conforme disposto no §1º. do Art. 42.

Art. 45. A depender da disponibilidade, o Discente será contemplado com bolsa de estudo.

§1º. A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao Discente.

§2º. A concessão da bolsa atenderá às exigências do agente financiador.

§3º. A seleção e o acompanhamento do bolsista serão realizados por uma Comissão de Bolsa composta pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente.

§4º. Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos Relatórios Semestrais dos Discentes (Relatório Semestral Continuado).

§5º. O Discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada.

a. não serão computadas neste §5º as atividades curriculares Exame de proficiência em língua inglesa e Exame de Qualificação.

Art. 46. O Orientador, em comum acordo com seu Orientado, definirá o planejamento acadêmico do Discente, bem como o tema do trabalho de Dissertação/Tese/PTT na(s) linha(s) e projeto(s) de pesquisa em que está inserido.

Art. 47 O candidato dos Cursos de Mestrado e Doutorado, em comum acordo com o seu Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa o respectivo Projeto

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

de Dissertação ou de Tese ou PTT, em formulário específico, para fins de registro, até o final do 1º (primeiro) e 2º (segundo), semestre letivo, respectivamente para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§1º. O Projeto de Dissertação/Tese/PTT poderá ser atualizado semestralmente, sendo que os ajustes deverão ser comunicados ao Colegiado de Curso na entrega do Relatório Semestral Continuado.

§2º. O Colegiado poderá, ao seu critério, e em condições de excepcionalidade, prorrogar o prazo de entrega do Projeto de Dissertação/Tese/PTT mediante justificativa do Discente e do Orientador.

§3º. Caberá ao orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação/Tese/PTT realizado pelo estudante em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado o pedido de cancelamento e substituição deste.

Art. 48. Ao final de cada semestre o Discente deverá entregar o Relatório Semestral Continuado das atividades desenvolvidas em formulário próprio, com o parecer do Orientador, para apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

AValiação DA APRENDIZAGEM E DA PESQUISA ORIENTADA

Art. 49. Para a avaliação de aprendizagem será considerado o exposto no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§1º. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será feita por:

- a. a apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- b. atribuição de notas a trabalhos e exames.

§2º. Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o parágrafo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- a. a média para aprovação em cada disciplina é 6,0 (seis);
- b. será reprovado por falta o estudante que frequentar menos de 75% (setenta e cinco por cento) de uma disciplina e/ou de uma atividade;
- c. ao final do Curso, o estudante deverá obter média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete);
- d. é permitido ao estudante repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete);
- e. no caso previsto na alínea anterior, para efeito de cálculo da média, será considerada apenas a nota obtida pelo estudante na última vez que cursar a disciplina;

Art. 50. As atividades de Pesquisa Orientada deverão se enquadrar no exposto do Art. 55 do Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único. O acompanhamento e avaliação dos Discentes serão realizados pelo Orientador com o preenchimento de Ficha de Acompanhamento de Pesquisa Orientada. No início do semestre subsequente esta será entregue assinada pelo Discente e Orientador para ser arquivada na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO IX

CREDITAÇÃO

Art. 51. A creditação relativa aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Defesa Agropecuária e a relação com o funcionamento será regida pelo Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Parágrafo Único. O Discente deverá obrigatoriamente cumprir o mínimo de 50% dos créditos em disciplinas da Matriz Curricular do Programa de Defesa Agropecuária, prevista em seu Projeto Pedagógico.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

Art. 52. Cada unidade de crédito corresponderá a 17 (dezesete) horas de aula teórica ou seminários, 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou campo e 68 (sessenta e oito) horas de estágio.

Parágrafo único. Para o Curso de Mestrado, será exigido o cumprimento de no mínimo 24 (dezesesseis) créditos, 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 14 créditos em disciplinas optativas. Para o Curso de Doutorado, será exigido um mínimo de 36 (vinte) créditos, sendo 10 em Disciplinas Obrigatórias e 26 em Disciplinas Optativas.

Art. 53. Os créditos anteriormente obtidos em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES poderão ser aproveitados, observando o preconizado pelo Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

Art. 54. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu*, desde que compatíveis com a temática do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária.

§1º. Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de Cursos *Lato Sensu*.

§2º. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo Discente, com a anuência do Orientador, ao Colegiado do Programa e, após analisada e aprovada, será encaminhada para a Superintendência de Registro Acadêmico (SURAC) da UFRB.

§3º. Poderão ser aproveitados até 50% do número máximo de créditos/carga horária exigidos no Curso, oriundos de disciplinas, em que o estudante obteve média igual ou superior a 7,0 (sete).

§4º. Só poderão ser aproveitadas as disciplinas que tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§5º. Os créditos aproveitados de Programas da UFRB serão registrados no Histórico Escolar

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

§6º. Para avaliação do aproveitamento de créditos o Colegiado irá proceder a análise, que se aprovado, será encaminhado para a SURAC registrar no Histórico Escolar do Discente.

§7º. No caso em que não ocorra equivalência entre a(s) Disciplina(s) a ser(em) transferida(s) e a(s) oferecida(s) na UFRB, competirá ao Colegiado do Programa opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de crédito(s) que poderá(ão) ser transferido(s), observando o disposto no Artigo 29.

Art. 55. Até 02 (dois), dentre os créditos teóricos em disciplinas optativas, podem ser obtidos, a partir do reconhecimento do mérito, pelo Colegiado do Programa, por meio de publicações da autoria do estudante, ocorridas durante o Curso, conforme Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFRB, observado o que se segue:

§1º. O estudante deverá requerer ao Colegiado do Programa os créditos-publicação pretendidos, mediante a apresentação dos originais de cada uma das publicações que respaldam a solicitação, com a anuência do seu Orientador.

§2º. Para atribuição de créditos-publicação, o Colegiado considerará o mérito da produção intelectual, sua adequação à área de concentração, à linha de pesquisa e ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo estudante, a relevância do veículo de divulgação baseado nas diretrizes da CAPES para artigos de excelência da área de Defesa Agropecuária, sendo consideradas apenas publicações onde o Discente solicitante seja o primeiro autor.

§3º. Se aprovado o pleito do estudante, o Colegiado do Programa autoriza a sua matrícula no Componente Curricular específico: Crédito Publicação.

§4º. Para registro no Histórico Escolar será indicada a creditação e a carga horária, sendo o conceito Aprovado em Atividade.

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

CAPÍTULO X

TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 56. O julgamento da Dissertação/Tese/PTT deverá ser requerido pelo Discente ao Coordenador, anexando:

- a. declaração do Orientador de que esta(e) se encontra concluída(o), informando estar de posse de todos os dados e resultados relevantes da Pesquisa;
- b. declaração da Secretaria do Curso de que foram cumpridos todos os outros requisitos exigidos.

§1º. Para viabilizar o julgamento da Dissertação/Tese/PTT, o estudante deverá também enviar a via digital provisória em formato tipo PDF da Dissertação/Tese/PTT, academicamente completa, elaborada de acordo com as Normas para Defesa e para a Elaboração da Dissertação/Tese/PTT do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária.

- a. A via digital será utilizada para compor o processo de definição de data do exame final e encaminhada para cada um dos componentes titulares e suplentes da Comissão Julgadora.

§2º. O Orientador poderá sugerir a data da defesa de Dissertação/Tese/PTT.

Art. 57. A Dissertação/Tese/PTT será apresentada(o) em sessão pública extraordinária do Colegiado e julgada por Comissão Examinadora mediante pareceres individuais dos membros da comissão, fundamentados na avaliação da Dissertação/Tese, da apresentação oral e da arguição.

§1º. A Comissão julgadora da Dissertação/Tese/PTT será composta por membros portadores do título de Doutor:

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

- a. para a Dissertação, a Comissão será composta por 03 (três) membros, portadores do título de Doutor, sendo um deles o Orientador e pelo menos um membro externo ao Programa.
- b. para a Tese, a Comissão será formada por 05 (cinco) membros, incluindo o Orientador, sendo pelo menos 03 (três) membros não pertencentes ao Corpo Docente do Programa e preferencialmente de outra Instituição;
- c. o Coorientador não deverá compor a Comissão Julgadora, exceto na condição de substituição ao Orientador.

§2º. A Comissão Julgadora poderá ser sugerida pelo Orientador.

§3º. A Comissão Julgadora final será definida pela Coordenação de Pós-Graduação, observada a sua composição, titularidade e disponibilidade de recursos para custeio de membros externos.

§4º. Os procedimentos durante o julgamento da Dissertação/Tese/PTT serão definidos nas Normas para Defesa de Dissertação/Tese/PTT e no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária.

Art. 58. O trabalho de conclusão será considerado Aprovado ou Reprovado pelos Examinadores.

Art. 59. O mestrando/doutorando disporá de, no máximo, 60 (sessenta) dias para efetivar as alterações sugeridas pela Comissão Examinadora.

§1º. Após este período, a Dissertação/Tese não será homologada e o Discente não poderá titular;

§2º. O Discente do Curso de Mestrado/Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa a versão final digital da Dissertação/Tese/PTT no formato PDF, com ficha catalográfica, de acordo com a padronização definida nas Normas para Elaboração de Dissertação/Tese/PTT do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária.

§3º. O grau de Mestre será conferido ao Discente, mediante aprovação, homologação da Dissertação e envio de comprovante da submissão do artigo a periódico científico e PTT, extraído do corpo da Dissertação, qualificado conforme as

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

diretrizes da CAPES na área de Ciências Agrárias ou afins, ou registro de patente quando for o caso.

§4º. O grau de Doutor será conferido ao Discente, mediante aprovação, homologação da Tese e envio de comprovante de recebimento do artigo emitido pelo editor do periódico científico, extraído do corpo da Tese, qualificado conforme as diretrizes da CAPES na área de Ciências Agrárias ou afins, assim como a cópia do PTT submetido ou registro de patente quando for o caso.

§5º No caso do artigo/PTT ter sido publicado durante o Curso, uma cópia deverá ser encaminhada ao Colegiado de Curso.

§6º A não observação dos requisitos do que trata o *caput* deste Artigo resultará em impedimento da homologação da Dissertação/Tese/PTT e da diplomação do mestrando/doutorando.

Art. 60. As orientações para a homologação do resultado e autorização da emissão do diploma estão dispostas no Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB.

§1º. Para homologar a Dissertação/Tese/PTT, deverá ser feita uma análise pormenorizada do histórico escolar e do atendimento aos requisitos previstos na legislação vigente.

§2º. A solicitação do diploma deverá ser feita pelo estudante junto à SURAC, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa estabelecida pela UFRB.

CAPÍTULO XI

AUTOAVALIAÇÃO

Art 61. O Colegiado do Curso realizará autoavaliação, visando a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

**Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária**

§ 1º A autoavaliação considerará as diretrizes definidas pelo documento da área de Ciências Agrárias e informação dos relatórios da Comissão Própria de Avaliação (CPA) e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRB em vigor.

§ 2º Participarão da autoavaliação Docentes, Discentes e egressos do programa e corpo técnico-administrativo.

§ 3º A autoavaliação será realizada de acordo com a missão, metas e os objetivos do programa, com foco na formação Discente e os impactos e/ou inserção social.

§ 4º Serão identificados pontos fortes e fragilidades do programa, considerando os objetivos do programa.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 62. Os casos omissos neste Regimento Interno serão tratados pelo Colegiado do Curso do Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária, observando-se o Regulamento Geral de Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFRB e o Regimento Geral da UFRB.